

**LEI MUNICIPAL Nº 311/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Autoriza a aquisição de bem imóvel pelo município, para fins de Construção de Uma Rodoviária Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o município de Novo Horizonte-Bahia, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente ao Sr. ANDERSON DOS SANTOS SOUZA, portador do CPF nº 001.255.155-45, e esposa, Sra. MAGALI PEREIRA DA SILVA SOUZA, portadora do CPF nº 019.613.995-39, para fins de Construção de Uma Rodoviária Municipal.

Parágrafo Único - O imóvel referido no *caput* deste artigo corresponde a uma área de 2.000 m². (dois mil metros quadrados), Trata-se de um lote/Terreno Urbano, com acesso pela BA 152 de saída pra Ibitiara, onde ao **Norte** ponto P2 de Coordenadas 805975.32m E/8583318.24m N, medindo 50m, limitando com Terreno do Sr. José Araújo dos Santos, **Sul** ponto P3 de Coordenadas 806056.00m E/85833318.00m N, medindo 50m, limitando com Rua sem Denominação, ao **Leste** Ponto P4 Coordenadas 806024.65m E/8583362.53m N, medindo 40m, limitando com Terreno do Senhor José Apolinario Fernandes dos Santos e **Oeste** ponto P1 de Coordenadas 806009.50m E/8583291.04m N, medindo 40m, limitando com Rua sem Denominação ao lado da BA152.

Art. 2º - Em decorrência da aquisição do imóvel identificado no art. 1º e parágrafo único desta lei, o município pagará a importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).




Parágrafo único – O valor da aquisição corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme comprova o laudo de avaliação, que se fazem parte integrante desta Lei, através do Anexo Único.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das indicações em orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, acaso, necessários.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte, em 15 de dezembro de 2025.


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal